



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 209ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Início: 14:00h:10min. – Término: 15h:45min.

Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dez, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Ducentésima Nona Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro - Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro - Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro – Titular – com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

- 01) PROCESSO N.º : 1.15.000.001933/2007-11**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Servidores do IBAMA-Escritório Regional do Crato/CE
ASSUNTO : Manifestação contra proposta de fechamento de unidade do IBAMA.
EMENTA : Procedimento administrativo. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Unidade Regional no Município de Crato-CE. Proposta de extinção. Possível prejuízo à proteção do meio ambiente na Região do Cariri. Expedida a Recomendação nº 002/2008 – PRM/JN/CE. Acatada. Manutenção da Unidade Regional. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º : 1.16.000.000105/2010-23**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Samira Medeiros Dearmas
ASSUNTO : Suposta ilegalidade em concurso público do HFA
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado pra apurar supostas irregularidades no Concurso Público para provimento de cargos no Hospital das Forças Armadas. Edital nº 01/2008. Candidata aprovada fora do número de vagas (8º lugar). Mera expectativa de direito à nomeação. Ausência de ilegalidades. Voto pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 03) PROCESSO N.º : 1.16.0000.001096/2005-21**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Eventual contratação irregular de mão-de-obra.
EMENTA : Procedimento administrativo. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Contratação de mão-de-obra por empresa interposta, em substituição a servidores públicos. Afronta ao art. 37, II da CF. Apurações centralizadas no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000570/2008-40, com o acompanhamento de todas as medidas implementadas. Arquivamento. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º : 1.25.008.000202/2009-01**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Suposta lesão ao Patrimônio da União
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto prejuízo aos cofres da UNIÃO. Ação de Cobrança de Contribuição Sindical. Lei nº 1.166/71 e arts. 589 e 600 da CLT. Matéria que deve ser apreciada pela 5ª CCR. Voto pela remessa do feito a 5ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º : 1.26.000.000005/2010-51**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Amigos de Genilton Olívio de Moraes
ASSUNTO : Precatório
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no não pagamento de precatório. Interesse individual disponível. Vedada atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º : 1.26.000.001444/2009-47**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Nivaldo Alexandre da Silva
ASSUNTO : Suposta ilegalidade praticada pelo INSS
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado a fim de apurar notícia de possível irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS. Pedido de revisão do benefício de auxílio acidente. Indeferimento. Interesse individual disponível. Atuação vedada do MPF. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 07) PROCESSO N.º : 1.26.000.002641/2009-83**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Manoel Custodio da Silva
ASSUNTO : Alvará Judicial (liberação de resíduo financeiro)

- EMENTA** : Representação solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para obtenção de alvará (resíduo de pensão). Interesse individual disponível. Atuação do MPF vedada. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 08) PROCESSO N.º : 1.27.000.000014/2009-61**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Estadual
ASSUNTO : Suposta ilegalidade cometida pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI. Resolução (CONSUN nº 008/2008) está de acordo com a orientação do Ministério da Educação. Ausência de ilegalidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º : 1.28.000.000417/2008-00**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Pedro de Souza Nogueira e Outros
ASSUNTO : Supostas ilegalidades nas exigências feitas pela administração, aos portadores de necessidades especiais para isenção de IPI.
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidade praticada pela Receita Federal. Isenção de IPI na aquisição de veículos automotores. Portadores de necessidades especiais. Supostas exigências ilegais. Lei nº 8.989/95. Medidas que visam combater fraudes. Ausência de ilegalidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 10) PROCESSO N.º : 1.29.017.000033/2007-81**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Suposta irregularidade na APS de Canoas (INSS)
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada nas agências do INSS, localizadas em Canoas e Esteio (agendamentos e atendimentos de perícia médica). Matéria que já está sendo discutida nas reuniões do GT Previdência e Assistência Social. Conclusões do GT com abrangência nacional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 11) PROCESSO N.º : 1.30.005.000034/2010-40**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Luiz Fernando Teixeira Seixas
ASSUNTO : Declínio de atribuições
EMENTA : Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Trabalho. Eventual irregularidade na cobrança da contribuição confederativa pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FHERJ).

Competência para análise da questão, da Justiça do Trabalho a teor do Art. 114 da CF. Ausência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Atribuição do Ministério Público do Trabalho. Voto pela homologação do Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Trabalho.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 12) **PROCESSO N.º** : 1.30.005.000050/2008-18
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Qualidade do serviço público.
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço prestado pelo Hospital Universitário Antonio Pedro – HUAP, tendo em vista notícia de demora no atendimento de paciente com suspeita de aneurisma cerebral. Atendimento regularizado, com a realização de cirurgia e tratamento ambulatorial. Arquivamento dos autos na origem. Existência de inúmeros casos de reclamações de irregularidades. Eventual comprometimento da qualidade do serviço público prestado pelo HUAP. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Contudo, sugiro a continuação do apuratório para verificar a questão sob a ótica do direito coletivo.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** : 1.30.904.000065/2009-23
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Robson Luiz de Oliveira Silva e Outros
ASSUNTO : Suposta violação da CLT pela empresa PAESB – Prestações de serviços.
EMENTA : Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidade empresa PAESB – prestação de serviço. Suposta violação de diversos direitos trabalhista. Ausência de interesse do MPF. Adoção de providências iniciais pelo MPT. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** : 1.33.001.000064/2010-84
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : João Batista Barni
ASSUNTO : Eventual irregularidade praticada pela COHAB/SC.
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, tendo em vista a alegação de cobrança de valor sobre imóvel já quitado pelo mutuário/adquirente. Interesse patrimonial. Ausência de interesse social relevante ou individual indisponível a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** : 1.33.002.000074/2009-76 (Apenso 1.33.002.000184/2009-38)
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Jurema Girardi Tomasi e Outros

- ASSUNTO** : Qualidade do serviço público.
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Agência da Previdência Social em Xanxerê/SC, consistente na negativa de acesso aos processos de concessão dos benefícios previdenciários. Recomendação expedida para a APS/Xanxerê/SC e APS/Chapecó/SC. Cumprimento. Adoção de medidas visando a correta condução dos procedimentos de carga dos processos. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 16) **PROCESSO N.º** : 1.33.010.000064/2006-99
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Suposta irregularidade em assentamentos
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades nos assentamentos localizados nos Municípios de Passos Maia e Ponte Serrada. Medidas necessárias para solucionar os problemas já estão sendo tomadas. Não há motivos, em princípio, que justifique intervenção do Ministério Público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** : 08121.000703/97-05
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Contribuição profissional
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Contribuição Profissional da Categoria – Majoração. Associação dos Corretores de Imóveis /SC. Majoração. CF – Art. 149 Lei nº 4.896/65, c/ as alterações da Lei 8.420/92 – Art. 17 Lei nº 11.000/2004 – Art. 2º 1. Cobrança/majoração de contribuição profissional: Período de 1997/1998. 2. Recomendação (determinação de expedição de ofício) a fl. 116, de 13/8/2000 – sobre observância do Princípio da Legalidade na majoração das Contribuições. 2.1. Despacho a fls. 120/ 121: determinação de diligências. 2.2. Certidão a fl. 122 – de não haver sido encaminhada a Recomendação.3. A cobrança de anuidades fixadas em resoluções administrativas dos conselhos profissionais foi considerada legítima pela Justiça Federal, com fundamentos na Lei 11.000/04. 4. Providências determinadas em 2008, a fls. 123, 124, 125, 126 e 127.4.1. Juntada das Respostas, fls. 128 (fls. 129/131, 133 (134/136), 137 (138) e 143 (144, 146)). 5. Matéria relativa à Lei nº 7347/85 – art. 1º (sobre legitimidade do MP para ação civil pública para pretensão tributária): necessidade de enfrentamento nesta oportunidade. 6. Contribuição de 1997/ 1998: prescrição de 05 (cinco) anos – ocorrente. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 18) **PROCESSO N.º** : 1.14.000.000598/2009-32
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Roberval Costa Gomes
ASSUNTO : Indenização agrária

EMENTA : Promoção de arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Agrário. Processos Expropriatórios. Quantificação de indenizações agrárias. Valor da indenização. Preço justo. Valor de ITR / Valor de mercado Lei nº 9.393 / 96 (ART. 22). Eventual consulta a órgãos (Diligência junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil / Tribunal de Contas da União / Procuradoria da Fazenda Nacional (Sugerida). Consulta realizada Superintendência Regional do Incra (com Despacho nº 62 / 2008, da Procuradoria Federal Especializada (FLS. 18 / 20)). CF – ArTs 5º, XXIV e 184 Lei nº 9.393/96 – Art. 22 Lei nº 8.629/93 – Art. 12. 1. Recurso do Eng. Agrº. Sugestão de serem ouvidas outras pessoas. 1.1. Informações da Superintendência Regional do INCRA (com Despacho da Procuradoria Especializada do INCRA): possibilidade não afastada. 2. Valor da expropriação para fins de reforma agrária. 3. Depósito da Lei nº 8.629 / 93 – art. 12: vigência da norma legal. 4. Critério para apuração do valor da terra. 5. O Ministério Público Federal acompanha as indenizações de todos os feitos expropriatórios. 6. Sobre suposto prejuízo ao Erário – aplicação do art. 22, da Lei nº 9.393/96 – sobre depósito judicial na desapropriação de imóveis rurais. Pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso – para que possam outros Órgãos ser ouvidos. Pela não homologação do Arquivamento da Homologação, com aplicação do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º); com remessa à 5ª CCR.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 19) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.004207/2009-84
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Apuração de indícios de corrupção e tráfico de influências perante o Governo Federal.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV. Prazo para Expedição do Dec. Nº 5.441 de 05/5/2005 (Nova Redação ao § 3º do Art. 19 do Reg. Dec. Nº 64.704 de 17/6/69). Questões envolvendo contratação de pessoal/Nepotismo/Publicidade. CF – Art. 37, Caput II 1. Tramitação de Decreto: rapidez que não induz corrupção ou tráfico de influência; 1.1. Ausência de dados concretos que possibilitem a atuação do MPF. 2. Outros aspectos: necessidade de elucidação. 3. Providências: necessidade de adoção. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com devolução à Origem, observando o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.002431/2005-16
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Evandro Sérgio Martins Leite
ASSUNTO : Contratação sem Concurso Público Pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV. Contratação de Empregados. CF – Art. 37, Caput 1. Questão judicializada – MS nº 28469 MC/DF, Rel. Ministro Dias Toffoli - com liminar deferida em favor do Conselho da Classe. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 21) **PROCESSO N.º** : 1.18.001.001522/2009-85
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Suposta prática de ato de improbidade
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Composição do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Crisotila. Participação de servidores públicos. Qualificação de OSCIP. Lei nº 9.790/99 - Art. 4º, Parágrafo único. Lei nº 9.842/92 CF – Arts. 37, Caput; § 4º; 5º, LIV e LV Lei nº 8.112/ 90 – Art. 117, X 1. Promoções de Arquivamento: 1.1. de fls. 307 / 308: arquivamento relativamente à participação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Crisotila; remessa ao MP/GO para investigação de supostas irregularidades no recebimento de verbas públicas municipais e estaduais; 1.1.1. Ausência de Comunicação da Promoção de Arquivamento de fls. 307/ 308 às pessoas nominadas a fl.307. 1.2. de fls. 293 / 295: arquivamento quanto a suposta notícia de malversação de recursos públicos: não houve repasse de recursos federais; com ciência ao Representante; remessa à Tutela do Patrimônio Público e Social, para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade, por participação de agentes políticos, bem como de servidor público federal no órgão colegiado de gestão do Instituto Brasileiro de Crisotila – Crisotila Brasil (OSCIP). 1.2.1. Comunicação da Promoção de Arquivamento de fls. 293/295 (ao Representante (Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas/GO), à 5ª CCR). 2. Despacho de fls. 299 / 301: declínio à PR / DF, em razão de participação do DNPM, pelo seu Diretor-Geral, como Titular no Conselho Superior do Instituto Brasileiro do Crisotila. Pela conversão do julgamento em diligência para informações sobre a Comunicação da Decisão de fls. 307/308 às pessoas nominadas (a fl. 307).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 22) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.001862/2009-05
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Associação de moradores localidades queimadas adjacências – Elesbão Veloso
ASSUNTO : Problemas de drenagem de águas pluviais na BR 316, km 157
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público (qualidade) Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNIT. BR 316, KM 157. Faixa de Domínio da Rodovia. Águas Fluviais. Drenagem. Projeto básico restauração CREMA II. CF – Art. 37, caput 1. Recomendação expedida pelo MPF. 2. Providências adotadas pelo DNIT – elaborado Projeto de Restauração (cit.), problema estrutural abrangido. 2. 1 . Da Promoção de Arquivamento: “(...) o problema estrutural (...) encontra -se abrangido pelo programa de restauração (...) (fl. 29). 3. Ofício de 15/ 3 / 2010 – do DNIT - de fl. 14, sobre encaminhamento da “cópia de parte do Relatório do Projeto Básico – Volume1, TOMO 1, referente ao Projeto Executivo de Engenharia para restauração de Rodovia – CREMA 2ª Etapa, da Rodovia BR. 316 / PI, Segmento Km 0,0 ao Km 416,7, onde nas páginas 222 e 223 menciona Elevação de greide entre os Km's 156,3 e 156,8 (Elesbão Veloso)” Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 23) **PROCESSO N.º** : 1.33.001.000283/2009-20
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Leonardo Luiz Brukheimer Filho
ASSUNTO : Não observância dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no exame da ordem da OAB/SC.
EMENTA : Promoção de arquivamento/ Recurso (Inclusive sobre arquivamento em matéria penal). Constitucional. Infraconstitucional. Exame da OAB/SC. 3ª Exame 2006 / 1º Exame de 2007. Critérios diferenciados para os candidatos portadores de deficiência. CF - Art. 5º, Caput. Lei nº 7.853/89 Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência (DEC. Nº 3956 DE 08 de outubro de 2001). 1. Matéria administrativa (fls. 634 / 642) e penal (fls. 642/643). 2. Matéria administrativa: esclarecimentos prestados revelam ausência das ilegalidades apontadas; 2. 1. 3º Exame de 2006: fls. 634/635; 2. 2. 1º Exame de 2007: fl. 635. 2.3. Condições especiais ofertadas, quando requeridas pelos portadores de necessidade especiais (pessoas portadoras de deficiência). 3. Matéria penal – CP - art. 138 – pela remessa à 2ª CCR para apreciação. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com conhecimento e parcial provimento do Recurso (apenas para análise da matéria de competência da 1ª CCR); pela remessa à 2ª CCR.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 24) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.003886/2008-65
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Sandra Santos Silva
ASSUNTO : Qualidade do serviço público.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional de Seguridade Social. Direito Social Previdenciário. Perícia médica. Serviço público (Qualidade). CF – Arts. 6º; 201, I. Lei 8213/91 1. Providências adotadas, com pronunciamento do INSS – Agência APS Centro. 2. Informações prestadas pelo médico perito – 2.1 – Conclusão sobre a capacidade laboral decorrendo da avaliação da segurada – Conclusão reiterada nas perícias subsequentes. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 25) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.001822/2006-68
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Autorização de recolhimento posterior ao óbito do segurado para concessão de benefício.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Recolhimentos de contribuições previdenciárias pelos dependentes do segurado, após a sua morte. CF – Art. 201 Decreto nº 3.048/99 - Art. 181, C. 1.- O Ministério da Previdência está adotando medidas para a alteração legislativa. Pela Homologação do Arquivamento.

- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005888/2008-99
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Roland Ernst Alfred Hassler
ASSUNTO : Suposta ilegalidade praticada por advogado
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade Servidor Público. Atividade no poder judiciário. Execução de sentença a favor de aposentado (Proc. n.º 2003.61.84.064537-7). Juizado Especial Federal – Previdenciário. TRF 3ª Região. Representação. Conduta de advogado. CF - Arts. 201, § 4º; 100 ; 133 CPC - Art. 36 CP - Art. 61, II, h 1. Necessidade de investigação sobre falha no Serviço Público: documento (de fl. 07) não constante do andamento do Proc. (cit.) no Juizado Especial Federal (Previdenciário) – TRF – 3ª; 1.1. Pela remessa ao TRF 3ª. 2. “Não se sabe, pelo que consta dos presentes autos, se o documento de fls. 07 foi ou não apresentado no protocolo do Juizado Especial Federal para juntada aos autos do processo n.º 2003.61.84.064537-7, ainda que extemporâneo. Esse documento de fls. 07 teria sustentado a afirmação do advogado constituído pelo representante de que *'a Justiça não aceitou as alegações apresentadas'*.”(fl.134) 3. Matéria envolvendo manifestação para recebimento de valores de benefícios previdenciários por meio de Precatório: documento não constante do andamento do Proc. (cit.) no Tribunal; 3.1. Manifestação por Advogado: não constante do Proc. (cit.) (fl. 43). 4. Fiscalização profissional: Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo. 5. Ofício a fl. 136, ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, com encaminhamento da Promoção de fls. 133/ 134. Pela não homologação do Arquivamento; com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º); com remessa à 2ª CCR e à PFDC. Encaminhando-se cópia da Decisão da 1ª CCR à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 27) **PROCESSO N.º** : 1.00.000.012726/2008-03
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Deputado Federal Paulo Renato de Souza
ASSUNTO : Inconstitucionalidade das medidas Provisórias NS 442/443
EMENTA : constitucionalidade Infraconstitucional- Mps n.º 442 e 4443 Ambas convertidas, respectivamente, nas Leis NRS. 11.882/09 E 11.908/09. Representação de Deputado Federal para Verificação da Inconstitucionalidade das MPRs (indicadas) 1- Em face da Lei 11.882/2008, em q2ue convertida a MP n. 442 -Porposta das ADINs n. 4227/DF e 4333/DF : Há Perda do objeto; 1.1- Sobre operações de Redesconto, autorização de emissão da Letra de Arrecadamento Mercantil -LAM, alteração da Lei n. 6.099/74. 2. Convertida na lei 11.908/09 a MP n. 443- com alteração substancial no conteúdo normativo: Há perca do objeto: 2.1 Para constituição de subsidiárias pelo Banco do Brasil S.A> e pela Caixa Econômica Federal (CEF) e aquisição de participação em instituições financeiras sediadas no Brasil – alterações das Leis n. 7.940/89, 10.637/2002, 11.524/2007 e 11774/2008. 2.2 Perda de Objeto: Precedente do STF – Adin n.º 3864/DF, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 20.09.2007). 3. Titularidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade –

CF – art 103, VI- pela remessa a S. Exa. O r. Procurador- geral da Republica. Pela remessa ao Senhor Procurador-Geral da República.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 3 de maio de 2010.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 29 de abril de 2010.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CRISTINA ALCANTARA

Secretária 1ª CCR